



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 1.602, DE 2026**  
**(Da Sra. Fernanda Pessoa)**

**URGÊNCIA – ART. 155 RICD**

Institui o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas, inclui o evento no Calendário Oficial do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TURISMO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput – RICD

**(\*) Atualizado em 26/5/2026 em virtude de alteração do regime de tramitação.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Fernanda Pessoa

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2026**

(Da Sra., Deputada Fernanda Pessoa)

Institui o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas, inclui o evento no Calendário Oficial do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas**, com o objetivo de promover, valorizar e fomentar as manifestações culturais tradicionais juninas, especialmente as quadrilhas juninas, como patrimônio cultural imaterial da Região Nordeste.

**Art. 2º** O Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas será composto, anualmente, pelos eventos realizados nas seguintes cidades:

- I – Maracanaú, no Estado do Ceará;
- II – Campina Grande, no Estado da Paraíba;
- III – Caruaru, no Estado de Pernambuco;
- IV – Patos, no Estado da Paraíba;
- V – Petrolina, no Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** Fica o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas incluído no Calendário Oficial de Eventos do Ministério do Turismo, como evento de relevante interesse turístico e cultural nacional.

**Art. 4º** São objetivos do Circuito:

- I – incentivar o turismo cultural e regional;
- II – fortalecer a economia criativa e as cadeias produtivas locais;
- III – promover a integração entre os municípios participantes;
- IV – preservar e difundir as tradições nordestinas;
- V – estimular a participação de quadrilhas juninas, artistas e comunidades locais.

**Art. 5º** A União poderá, em articulação com Estados, Municípios e entidades culturais:

- I – apoiar financeiramente e institucionalmente o Circuito;
- II – promover campanhas de divulgação nacional e internacional;
- III – fomentar parcerias público-privadas para realização dos eventos;
- IV – incentivar a infraestrutura turística nas cidades participantes.

Apresentação: 06/04/2026 15:51:07.063 - Mesa

PL n.1602/2026



\* C B 2 6 0 7 5 2 0 1 5 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Fernanda Pessoa

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I – à organização do calendário anual do Circuito;
- II – aos critérios de participação dos municípios;
- III – às formas de apoio institucional e financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas**, iniciativa estratégica voltada à valorização, integração e fortalecimento das manifestações culturais juninas no Brasil, especialmente na Região Nordeste, onde tais tradições possuem profunda relevância histórica, social e econômica.

Os festejos juninos representam uma das mais importantes expressões do patrimônio cultural imaterial brasileiro, sendo as quadrilhas juninas elemento central dessa tradição. Mais do que manifestações artísticas, esses eventos constituem verdadeiros vetores de desenvolvimento regional, promovendo turismo, geração de renda e inclusão social.

A proposta contempla municípios que se destacam nacionalmente pela grandiosidade, organização e impacto de seus eventos:

#### **Maracanaú (CE)**

Reconhecida por sediar um dos maiores festivais juninos do Ceará, Maracanaú se destaca pelo seu São João de grande porte, com forte participação de quadrilhas juninas, estrutura profissional e grande público. O evento tem papel fundamental na dinamização da economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo, além de fomentar a cultura popular e o protagonismo comunitário.

#### **Campina Grande (PB)**

Amplamente conhecida por sediar “O Maior São João do Mundo”, Campina Grande é referência nacional e internacional. Seu evento se caracteriza pela longa duração, diversidade de atrações culturais e forte presença das quadrilhas juninas. O impacto econômico é expressivo, com milhões de visitantes e significativa geração de empregos temporários, consolidando-se como um dos principais eventos turísticos do país.

#### **Caruaru (PE)**

Tradicional polo cultural do Nordeste, Caruaru realiza um dos mais emblemáticos festejos juninos do Brasil, sendo reconhecida pela autenticidade de suas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Fernanda Pessoa

manifestações culturais. As quadrilhas juninas ocupam papel de destaque, integrando uma programação que valoriza as raízes nordestinas. O evento é essencial para a economia criativa local e para a preservação das tradições populares.

#### **Patos (PB)**

Patos tem se consolidado como importante destino junino no sertão paraibano, com um São João que cresce a cada ano em estrutura e visibilidade. O evento possui forte engajamento popular e desempenha papel relevante na interiorização do turismo, contribuindo para o desenvolvimento regional e para a valorização cultural no semiárido.

#### **Petrolina (PE)**

Localizada em uma região estratégica do Nordeste, Petrolina promove um dos principais festejos juninos do Vale do São Francisco. O evento se destaca pela organização, diversidade cultural e impacto econômico, atraindo turistas de diversas regiões do país. As quadrilhas juninas são parte essencial da programação, reforçando a identidade cultural local.

A criação do Circuito permitirá a **integração estruturada desses grandes polos**, promovendo sinergia entre os eventos, otimização de recursos e fortalecimento de uma agenda turística coordenada. Essa articulação favorece a ampliação do fluxo turístico ao longo de todo o período junino, evitando sobreposição de datas e incentivando a circulação de visitantes entre as cidades participantes.

Ademais, a inclusão do Circuito no Calendário Oficial do Ministério do Turismo confere reconhecimento institucional e possibilita o acesso a políticas públicas específicas, fomentando investimentos, parcerias e ações de promoção nacional e internacional.

Importante destacar que a iniciativa contribui diretamente para:

- o fortalecimento da **economia criativa**;
- a geração de emprego e renda;
- a valorização das tradições culturais nordestinas;
- a promoção do turismo sustentável;
- a integração regional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas reconhece a relevância dos festejos juninos, mas também estabelece um instrumento concreto de desenvolvimento cultural e econômico, alinhado às diretrizes de valorização do patrimônio imaterial brasileiro.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Câmara dos Deputados,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Fernanda Pessoa**

---

Sala das Sessões, de de 2026

**FERNANDA PESSOA**  
Deputada Federal  
PSD/CE

Apresentação: 06/04/2026 15:51:07.063 - Mesa

**PL n.1602/2026**



\*CD260752015300\*